



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 472, de 27 de Outubro de 2004.

Dispõe sobre a aquisição de uma área de 580,80 m², parte da Chácara nº 39, no bairro Vila Santo Antonio, para ampliação de via pública ali existente e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

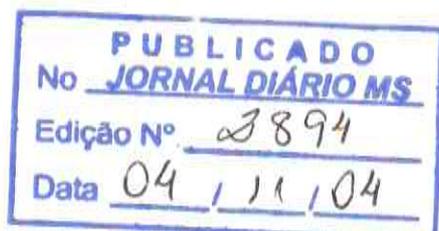
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a área de 580,80 m², na ZEX 2, lado par, localizado na Rua André Loyer, no Bairro Vila Santo Antonio, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, com as seguintes características e confrontações: O Marco 1 (um) está localizado na margem da Rua André Loyer com a Rua São Jorge, junto à divisa do Bairro Vila Santo Antonio, desse marco segue-se margeando a Rua André Loyer com azimute de 37° 01' 23" e distância de 2,40 m. até o Marco 2 (dois). Desse marco tendo como divisa o remanescente da Chácara 39, segue-se com Azimute de 126° 31' 27" e distância de 242,00 m. até o Marco 3 (três); desse marco deflete-se à direita com Azimute de 217° 27' 24" e distância de 2,40 m., fazendo divisa com a Chácara nº 137 até o Marco 4 (quatro). Desse marco segue-se margeando a Rua São Jorge, no Bairro Vila Santo Antonio até chegar ao Marco 1 (um), com Azimute de 306° 31' e 27" e distância de 242,00 m., fechando-se assim o perímetro da área. Terreno esse pertencente ao Sr. Geraldo Alves Bernarda e sua mulher Lina Rodrigues de Sá Bernarda.

Art. 2º. O imóvel adquirido na forma do artigo anterior terá por finalidade a ampliação da Rua São Jorge, do Bairro Vila Santo Antonio, nesta cidade.

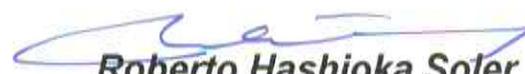
Art. 3º. A aquisição deve ser precedida de avaliação.

Art. 4º. É inexigível a licitação, nos termos do art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o imóvel descrito no artigo 1º é o único que interessa e que surtirá os efeitos aos interesses finalísticos da Administração Pública, sendo, portanto, inviável a competição.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 27 de outubro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

